



Votorantim, 07 de maio de 2018.

Ao

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votorantim**  
**Sr. Bruno Martins de Almeida**

**Resposta ao Ofício nº 247/18 – datado de 03/05/2018**

O INSTITUTO MORIAH, Organização Social sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.627.870/0004-02, com sede à Rua João Walter, 181, Centro, Votorantim, pela presente, vem, respeitosamente, responder aos termos do ofício supra, originado pelo Requerimento nº 108/18, de autoria do Excelentíssimo Vereador Senhor Luiz Carlos dos Santos, nos termos que passa a expor:

O Instituto Moriah sempre zelou por permitir a entrada de religiosos nas dependências do hospital, para prestar conforto e atendimento aos pacientes e seus familiares. Todavia, na qualidade de gestor do Hospital Municipal de Votorantim, tem o DEVER de impor e fazer cumprir determinadas regras, que visam, exclusivamente, o bem-estar e a segurança da coletividade que faz uso da instituição hospitalar.

No Requerimento de nº 108/18, datado de 24 de Abril de 2018 e assinado pelo Senhor Vereador Luiz Carlos dos Santos, foi relatada a reclamação do Senhor Pastor Osvaldo Quezada, membro da Igreja Missão Evangélica Peniel do Rio Acima; dando conta de que não teve sua entrada franqueada, de imediato, para fazer uma visita religiosa para uma senhora que lá estava internada.

Referido Pastor relatou, ainda, que sua entrada foi autorizada logo após, segundo ele, quando o acompanhante da enferma desceu à recepção e autorizou a entrada do religioso, que normalmente conduziu sua visita na forma pretendida.

De início, convém esclarecer que a entrada do Senhor Pastor não ocorreu em razão da “autorização” do filho da paciente, mas sim, por haver iniciado o horário previsto para o início das visitas religiosas.

Conforme se extraí do relato que o próprio Pastor deu ao evento, há no Hospital um regulamento afixado na recepção, dando conta dos dias e horários nos quais os religiosos, de qualquer credo, têm o acesso permitido para conduzir suas orações e acompanhamento aos doentes.

Tais visitas são permitidas as Segundas, Terças, Quintas, Sextas-feiras, Sábados e Domingos, das 11h45 às 12h00 e das 13h00 às 13h15. Além das Quartas-feiras, das 13h00 às 16h00. Para a realização de “extrema unção”, o acesso é permitido a qualquer dia e horário, já que a condição do paciente demanda a urgência no atendimento religioso.

**A imposição de horários para tais procedimentos decorre da Lei nº 9.982/2000, que em seu artigo 2º dá à instituição hospitalar o poder/dever de regulamentar as visitas religiosas, de forma a não colocar em risco os pacientes e a segurança do ambiente hospitalar.**

Todo e qualquer religioso, de qualquer ordem, deve sim seguir o regulamento interno do hospital, pois, acima dos seus interesses e dos interesses do paciente visitado, está o interesse de toda a coletividade que usa, visita e trabalha no local.

**No caso em questão, o Pastor pretendia acessar a UTI fora do horário indicado no regulamento interno.** Quando deu início ao horário da visita religiosa, seu acesso foi imediatamente franqueado.

Passados os esclarecimentos acima, o Instituto Moriah passa a responder aos questionamentos lançados no Requerimento nº 108/18.

**Pergunta do Senhor Vereador:** Qual o tipo de treinamento dado aos colaboradores do Hospital Municipal, com relação às visitas religiosas e, no caso em tela, aos Pastores evangélicos?

**Resposta do Instituto Moriah:** Os colaboradores do Hospital Municipal são treinados a fazer cumprir o regulamento que delimita os horários das visitas religiosas, salvo nos casos em que o procedimento religioso se refira à “Extrema Unção”, de acordo com a gravidade do estado de saúde do paciente, o acesso ao religioso é franqueado a qualquer dia e hora. O regulamento é o mesmo e cumprido de forma isonômica para os religiosos de qualquer ordem, não se limitando aos Pastores Evangélicos, como mencionado na pergunta.

**Pergunta do Senhor Vereador:** Qual foi o motivo do impedimento de acesso do Pastor ao quarto onde estava a Senhora Terezinha Fogaça Machado, no último dia 13 de abril, visto que, a própria família solicitou a presença de um Pastor?

**Resposta do Instituto Moriah:** Há de se aclarar que o impedimento se deu em razão do Senhor Pastor pretender acessar ao quarto da paciente antes do horário previsto no regulamento para o início da visita religiosa. Por não se tratar de “Extrema Unção”, já que felizmente a condição de saúde da paciente era boa, não havia razão para excepcionar a entrada do religioso fora do horário permitido pelo Regulamento.

Foi dada ciência ao Pastor acerca dos horários, inclusive, fornecendo-lhe cópia do regulamento afixado no Hospital; documento este, que o Pastor levou ao conhecimento desta Casa de Leis.

Assim que iniciou o horário permitido para as visitas religiosas, a entrada do Pastor foi imediatamente franqueada pela recepção do Hospital.

**Pergunta do Senhor Vereador:** Como é feito o controle de acesso de religiosos (autoridades eclesiásticas) aos quartos e UTI?

**Resposta do Instituto Moriah:** O controle é feito pela recepção do Hospital que, conforme já explicado, permite a entrada de religiosos de qualquer ordem, desde que dentro dos horários previstos no regulamento. Quando o religioso informa tratar-se de atendimento para a realização de “Extrema Unção” em paciente à beira da morte; se confirmada a condição do paciente pela equipe médica, a entrada do religioso é permitida a qualquer horário.

**Pergunta do Senhor Vereador:** Existe previsão contratual entre Prefeitura e o Instituto Moriah com relação à regulamentação e/ou vedação das visitas religiosas?

**Resposta do Instituto Moriah:** Não há qualquer previsão ou vedação de forma expressa no contrato vigente com a Prefeitura. O que há é a previsão legal e contratual de gestão do hospital, devendo o Instituto cumprir e fazer cumprir todas as legislações aplicáveis.

Cabe ao Instituto, portanto, o poder/dever de zelar pela garantia de acesso dos religiosos ao Hospital, mas também, zelar pela segurança, pelo bem-estar e pelo regular funcionamento do ambiente hospitalar. Por tal razão, a Lei aplicável às visitas religiosas no ambiente hospitalar, dá ao responsável o direito de estabelecer normas internas que visem “não colocar em risco a segurança do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar” (Artigo 2º da Lei 9.982/2000), exatamente como tem feito este Instituto.

Na certeza de ter aclarado as dúvidas lançadas no Requerimento ora respondido; ainda, esclarecendo que este Instituto agiu em estrita observância ao seu regulamento interno, em momento algum pretendendo causar qualquer transtorno ao religioso ou à paciente em questão; o Instituto Moriah coloca-se a inteira disposição de Vossas Excelências, para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sendo o que tinha, subscreve,

Atenciosamente,

Leonard Anacleto Rosa

Instituto Moriah – Leonard Anacleto Rosa